



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
LEI Nº 4.245 – 27-07-1960 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 29/10/2025
Edição nº 3395

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025.

SÚMULA: Regulamenta a ampliação do perímetro urbano do Município de Miraselva, define os parâmetros específicos para a Zona de Expansão Urbana (ZEU) criada na área de ampliação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentada a ampliação do perímetro urbano do Município de Miraselva, nos termos do Plano Diretor Municipal, sendo a área ampliada integralmente classificada como Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Art. 2º A Zona de Expansão Urbana (ZEU) criada na área de ampliação do perímetro urbano ficará sujeita aos seguintes parâmetros urbanísticos específicos:

- I - Coeficiente de Aproveitamento básico: 1,0
- II - Taxa de Ocupação máxima: 60%
- III - Taxa de Permeabilidade mínima: 25%
- IV - Gabarito máximo: 7 metros
- V - Afastamentos frontais mínimos: 3 metros
- VI - Afastamentos laterais e de fundos mínimos: 1,5 metros

Art. 3º Na ZEU de que trata esta Lei, são permitidos os seguintes usos:

- I - Uso residencial unifamiliar (R1)
- II - Uso residencial multifamiliar horizontal (R2)
- III - Comércio e serviços vicinais (CS1)
- IV - Industrial 1 (I1)
- V - Uso institucional comunitário (IC)

Art. 4º O parcelamento do solo na ZEU deverá observar:

- I - Lote mínimo de 200 m²
- II - Testada mínima de 10 metros
- III - Implantação prévia de infraestrutura básica

Art. 5º Fica vedada na ZEU a implantação de atividades industriais dos tipos I2 e I3.

Art. 6º O Anexo I da Lei Municipal nº 03/2022 será atualizado para incluir a nova área de ZEU decorrente da ampliação do perímetro urbano.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA
LEI Nº 4.245 – 27-07-1960 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 7º As disposições da Lei Municipal nº 03/2022 permanecem em vigor, aplicando-se subsidiariamente à presente Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 28 de outubro de 2025.

JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA

LEI Nº 4.245 – 27-07-1960 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

ANEXO I

MAPEAMENTO DA AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO - ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)

